

Relatório de Controle de Essencialidade de Ativos e Créditos Não Sujeitos a RJ

Maio/2026

GRUPO GROSS 'em Recuperação Judicial'

EPROC 5008490-06.2025.8.21.0028

PASSIVO NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RJ.....	03
PASSIVO TRIBUTÁRIO.....	08
DOS BENS IMÓVEIS E SUA ESSENCIALIDADE.....	09
ÁREAS DO GRUPO GROSS.....	11
BENS IMÓVEIS.....	14
CUSTAS PROCESSUAIS.....	36
REMUNERAÇÃO AJ.....	37

CREADOR	ORIGEM	VALOR
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL SA	CCB 15493	R\$ 598.000,00
CRESOL	CCB 5002021-2021.015307-3	R\$ 697.642,85
CRESOL	CCB 5002021-2024.021952-8	R\$ 1.289.670,25
CRESOL	CONTA 28.211-1	R\$ 30.140,10
CRESOL	CONTA 28.205-7	R\$ 11.969,08
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C01620660-2	R\$ 568.245,47
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C016214346 40551892	R\$ 364.068,77
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C016214362 40554644	R\$ 477.488,85
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C11621105-5	R\$ 570.129,83
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C21620186-8	R\$ 751.773,02



Em 29/04/2026 foi julgada procedente a impugnação de crédito da Cresol Origens (eproc 5011359-39.2025.8.21.0028), reconhecendo a extraconcursabilidade dos contratos nº 5002021-2024.028160-1, 5002021-2024.015522-7 e 5002021-2024.017528-2, cujo trânsito em julgado ainda não se operou.

CREDOR	ORIGEM	VALOR
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C21620284-8	R\$ 55.353,22
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C216206774-6	R\$ 573.683,35
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C31621141-5	R\$ 548.296,53
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C31622802-4	R\$ 421,52
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C31622805-9	R\$ 329.264,53
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C31622806-7	R\$ 108.420,89
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C41620033-4	R\$ 333.506,10
SICREDI DAS CULTURAS	CCB CPR C41620096-2	R\$ 2.978.353,48
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C41620626-0	R\$ 170.151,21
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C41620705-3	R\$ 321.376,25
SICREDI DAS CULTURAS	CCB CPR C41620782-7	R\$ 3.634.314,91
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C41621008-9	R\$ 448.042,95

CREADOR	ORIGEM	VALOR
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C21621242-8	R\$ 2.681.342,16
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C11621157-8	R\$ 58.596,80
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C31622267-0	R\$ 820.354,31
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C11620456-3	R\$ 731.781,36
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C31621139-3	R\$ 178.560,70
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C31621133-4	R\$ 254.647,07
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C41620991-9	R\$ 304.067,07
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C41620952-8	R\$ 574.027,07
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C41621076-3	R\$ 380.158,60
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C41621037-2	R\$ 645.314,60
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C41620709-6	R\$ 291.882,64
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C116212817	R\$ 348.145,05

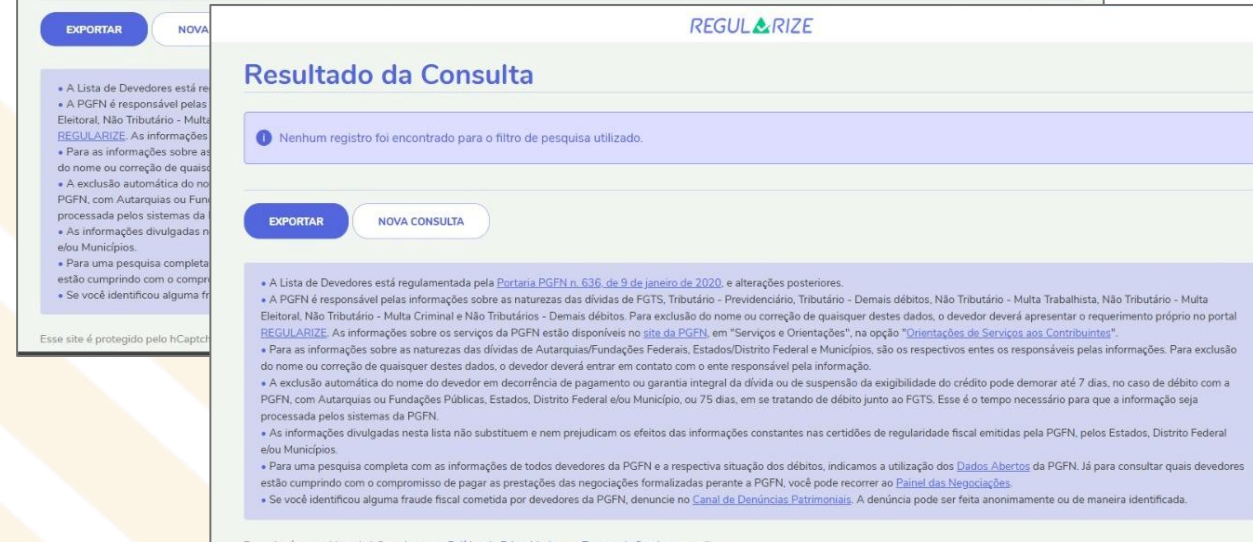
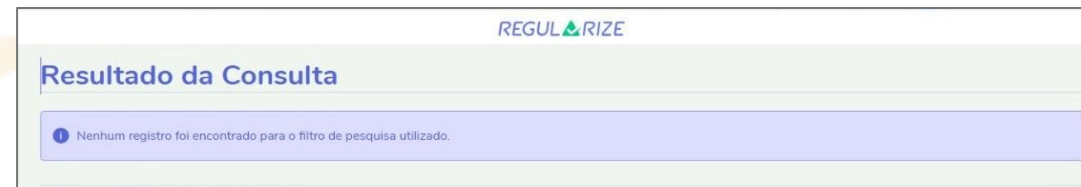
CREDOR	ORIGEM	VALOR
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C01621200-9	R\$ 187.489,41
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C21620185-0	R\$ 776.973,46
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C31622796-6	R\$ 220.361,51
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C31622795-8	R\$ 448.705,22
SICREDI DAS CULTURAS	CCB 1621017-7	R\$ 825.468,46
SICREDI DAS CULTURAS	CCB C01620438-3	R\$ 2.527.186,55
STARA FINANCEIRA SA	CCB 279770006	R\$ 1.042.410,09

PENHORA DE GRÃOS:

Na data de 15/04/2026 foi noticiado nos autos da Recuperação Judicial a penhora de grãos de soja dos Recuperandos e demais produtos agrícolas armazenados, autorizada na execução de título extrajudicial nº 5015858-05.2025.8.21.0016 promovida pela Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Regiões das Culturas – Sicredi das Culturas RS/MG, o que foi alvo de pedido liminar de liberação e devolução por se tratarem de bens essenciais à atividade produtiva (Evento 258), cujo pleito não foi acolhido pelo douto juízo (Evento 276).

Em contato com os Recuperandos, foi informado a essa Administradora Judicial que o Sicredi realizou a apreensão de um total de 8.286 sacos de soja em 10/04/2026, sendo 6.365 sacos colhidos em 80 hectares de plantio, e 1.921 sacos que estavam armazenados na cooperativa, que seriam transferidos para os arrendatários.

Sinalo que esta apreensão provavelmente irá refletir no saldo do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.



Conforme consulta realizada no sistema da PGFN em 12/03/2026, não constavam débitos no período.

Em questionário atrelado ao período março/2026, os Recuperandos declararam não possuírem parcelamento de impostos, bem como que estão procedendo no recolhimento dos tributos (IR, INSS e FTGS)

Destaca-se que na recuperação Judicial, os seguintes entes públicos informaram a inexistência de débitos:

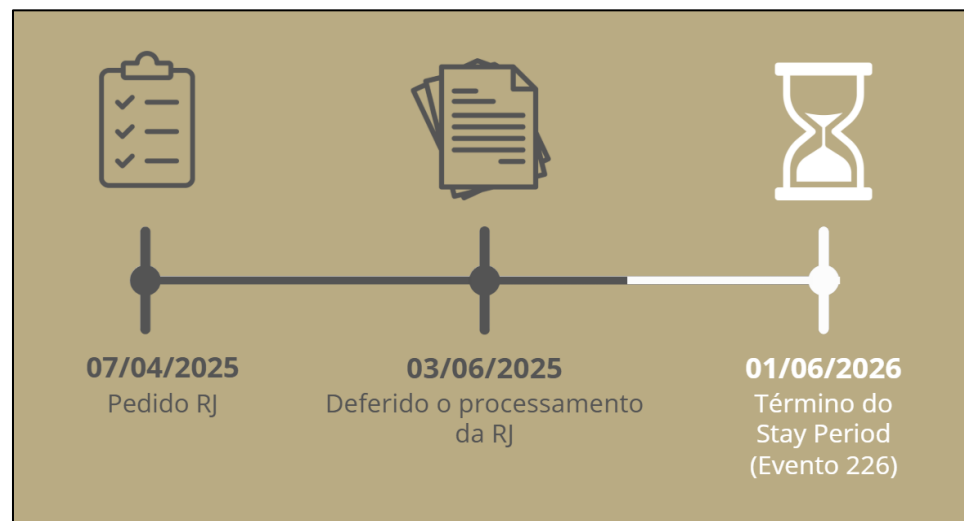
- Estado do Rio Grande do Sul (Evento 105 – RJ);
- Município de Nova Ramada/RS (Evento 107 – RJ);

Necessário relacionar os bens imóveis dos Recuperandos, fins de fornecer subsídio a esse ilustrado juízo quanto ao pedido de essencialidade dos mesmos.

Durante o *stay period* preconizado no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, é vedada a retirada dos bens essenciais as atividades, nos exatos termos do artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

No ponto, Daniel Carnio Costa e Alexandre Nasser de Melo ponderaram:

“Entretanto, não se permite durante o *stay period* a venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, privilegiando-se a função social da empresa. Essa regra se aplica até mesmo para os credores titulares de garantias fiduciárias” (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. 6.ed. Curitiba: Juruá, 2025, p. 358).

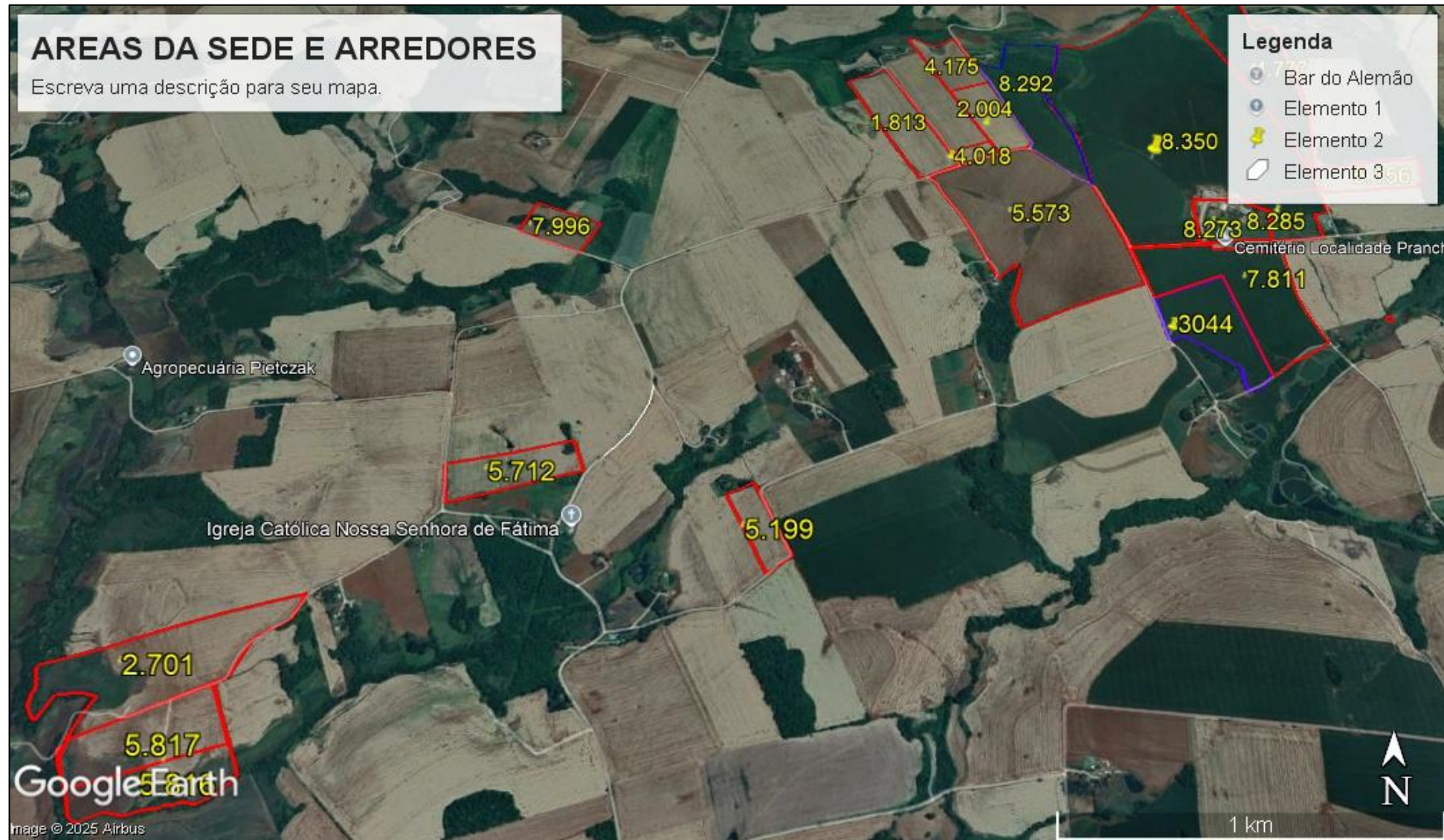


Registra-se que devem ser considerados como essenciais aqueles bens sem os quais não é possível dar continuidade a atividade dos produtores rurais.

No caso, quando da distribuição do pedido de recuperação judicial, os Recuperandos postularam que *“seja declarada a ESSENCIALIDADE dos bens (móveis e imóveis – docs 08/09) utilizados para o devido funcionamento das atividades empresariais dos recuperandos, além dos contratos de parceria e/ou arrendamento e respectivas terras/propriedades em função de sua utilização como meio de fomento da atividade econômica (listados em doc. 21), sem os quais, por corolário lógico, o procedimento de soerguimento restará comprometido, bem como que seja proibida a retirada de todos e quaisquer bens essenciais ao desempenho da atividade da Requerente, especialmente os veículos, durante o stay period, a teor do § 3º, do art. 49 da Lei Falimentar”* (Evento 32, EMENDAINIC3, p. 51 – RJ).

A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial determinou a abertura do presente incidente de Relatório Bimestral Informativo dos créditos não sujeitos à recuperação judicial e para controle da essencialidade dos bens a ser aferida caso a caso (Evento 55, item 7.5 da RJ).

Assim, essa Administradora Judicial, após traçar visão global acerca das áreas dos produtores rurais, analisará os bens imóveis individualmente, indicando aqueles que entende se enquadrar como essencial, na medida em que imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades, especialmente se considerado o vultoso passivo não sujeito a recuperação judicial, o qual também deve ser sopesado para o soerguimento, em que se afigura recomendável a busca de uma solução consensual, na forma do artigo 20-A da Lei 11.101/2005 (Evento 140 da RJ).







Matrícula 1.813 RI Ajuricaba/RS (doc. anexo)

Produtor rural: Adriano Fernando Gross

Área: 9,37 hectares

Garantia de alienação fiduciária ao Cresol, com notificação de consolidação de propriedade e pedido dos Recuperandos de suspensão da mesma (Evento 137 – RJ).

Essencial: Sim

Justificativa: A totalidade da área é destinada ao plantio, seguindo o ciclo planejado a seguir, que vem sendo prejudicado no que diz respeito as médias do verão em virtude da estiagem:

Ano 1 inverno: canola 32 sc/ha = 297sc

Ano 1 verão: soja 35 sc/ha = 325 sc

Ano 2 inverno: mix de cobertura

Ano 2 verão: milho 140 sc/ha = 1302 sc

Ano 2 verão: safrinha soja 40 sc/ha= 372 sc

Ano 3 inverno: trigo 48 sc/ha = 446 sc

Ano 3: soja 55 sc/ha = 511 sc



Matrícula 2.004 RI Ajuricaba/RS (doc. anexo)

Produtor rural: Adriano Fernando Gross

Área: 6,25 hectares

Garantia de alienação fiduciária ao Sicredi

Essencial: Sim

Justificativa: A totalidade da área é destinada ao plantio, com expressiva produtividade, a qual está ligada as áreas da sede. O ciclo planejado é o seguinte, que vem sendo prejudicado no que diz respeito as médias do verão em virtude da estiagem:

Ano 1 inverno: canola 34 sc/ha = 204sc

Ano 1 verão: soja 36 sc/ha = 216 sc

Ano 2 inverno: mix de cobertura

Ano 2 verão: milho 135 sc/ha = 810 sc

Ano 2 verão: safrinha soja 40 sc/ha= 240 sc

Ano 3 inverno: trigo 52 sc/ha = 312 sc

Ano 3: soja 54 sc/ha = 324 sc



Matrícula 2.701 RI Ajuricaba/RS (doc. anexo)

Produtor rural: Adriano Fernando Gross

Área: 12,06 hectares

Garantia de alienação fiduciária ao Cresol

Essencial: Sim

Justificativa: A área de 10 hectares é destinada ao plantio, com expressiva produtividade, sendo que o ciclo planejado é o seguinte, que vem sendo prejudicado no que diz respeito as médias do verão em virtude da estiagem:

Ano 1 inverno: canola 34 sc/ha = 340 sc

Ano 1 verão: soja 29 sc/ha = 290 sc

Ano 2 inverno: mix de cobertura

Ano 2 verão: milho 101 sc/ha = 10.100 sc

Ano 2 verão: safrinha soja 37 sc/ha= 370 sc

Ano 3 inverno: trigo 48 sc/ha = 480 sc

Ano 3: soja 46 sc/ha = 460 sc



Matrícula 3.044 RI Ajuricaba/RS (doc. anexo)

Produtor rural: Leonides Gross

Área: 2,00 hectares

Garantia de alienação fiduciária: Não

Essencial: Sim

Justificativa: A área total destinada ao plantio, com expressiva produtividade, com irrigação, sendo que o ciclo planejado é o seguinte:

Ano 1 inverno: canola 30 sc/ha = 60 sc

Ano 1 verão: soja 36 sc/ha = 72 sc

Ano 2 inverno: mix de cobertura

Ano 2 verão: milho 240 sc/ha = 480 sc

Ano 2 verão: safrinha soja 58 sc/ha= 116 sc

Ano 3 inverno: trigo 52 sc/ha = 104 sc

Ano 3: soja 89 sc/ha = 178 sc



Matrícula 3.165 RI Ajuricaba/RS (doc. anexo)

Produtor rural: Leonides Gross

Área: 3,50 hectares

Garantia de alienação fiduciária: Não

Essencial: Sim

Justificativa: A área de 2,8 hectares é destinada ao plantio, sendo denominada “várzea”, por se tratar de área muito úmida no inverno, sem colheita neste período, conforme ciclo planejado a seguir:

Ano 1 inverno: mix cobertura

Ano 1 verão: soja 50 sc/ha = 140 sc

Ano 2 inverno: mix de cobertura

Ano 2 verão: soja 59 sc/ha = 165 sc

Ano 3 inverno: mix cobertura

Ano 3 verão: soja 51 sc/ha = 143 sc



Matrícula 4.018 RI Ajuricaba/RS (doc. anexo)

Produtor rural: Adriano Fernando Gross

Área: 1,21 hectares

Garantia de alienação fiduciária: Não

Essencial: Sim

Justificativa: A totalidade da área é destinada ao plantio, com expressiva produtividade e excelente localização, por estar ligada a área da sede. O ciclo planejado é o seguinte, que vem sendo prejudicado no que diz respeito as médias do verão em virtude da estiagem:

Ano 1 inverno: canola 34 sc/ha = 41 sc

Ano 1 verão: soja 36 sc/ha = 44 sc

Ano 2 inverno: mix de cobertura

Ano 2 verão: milho 135 sc/ha = 162 sc

Ano 2 verão: safrinha soja 40 sc/ha= 48 sc

Ano 3 inverno: trigo 52 sc/ha = 62 sc

Ano 3: soja 54 sc/ha = 65 sc



Matrícula 4.175 RI Ajuricaba/RS (doc. anexo)

Produtor rural: Adriano Fernando Gross

Área: 6,25 hectares

Garantia de alienação fiduciária: Não

Essencial: Sim

Justificativa: A área de 6 hectares é destinada ao plantio, com expressiva produtividade e excelente localização, por estar ligada a área da sede. O ciclo planejado é o seguinte, que vem sendo prejudicado no que diz respeito as médias do verão em virtude da estiagem:

Ano 1 inverno: canola 34 sc/ha = 204 sc

Ano 1 verão: soja 36 sc/ha = 216 sc

Ano 2 inverno: mix de cobertura

Ano 2 verão: milho 135 sc/ha = 810 sc

Ano 2 verão: safrinha soja 40 sc/ha= 240 sc

Ano 3 inverno: trigo 52 sc/ha = 312 sc

Ano 3: soja 54 sc/ha = 324 sc



Matrícula 4.758 RI Ajuricaba/RS (doc. anexo)

Área: 3.300,00 m²

Garantia de alienação fiduciária: Não

Considerações: Área destina a **reserva legal**, que corresponde a exigência do Código Florestal de 2012, sendo importante para equilíbrio ambiental.



Matrícula 4.777 RI Ajuricaba/RS (doc. anexo)

Produtor rural: Leonides Gross

Área: 19,77 hectares

Garantia de alienação fiduciária ao Sicredi

Essencial: Sim

Justificativa: A área de 15 hectares é destinada ao plantio, dos quais 5 hectares possui irrigação, com expressiva produtividade e excelente localização, por estar ligada a área da sede. No local, está localizado o reservatório para irrigação. O ciclo planejado é o seguinte:

Ano 1 inverno: canola 30 sc/ha = 450 sc

Ano 1 verão: soja 65 sc/ha = 975 sc

Ano 2 inverno: mix de cobertura

Ano 2 verão: milho 225 sc/ha = 3375 sc

Ano 2 verão: safrinha soja 52 sc/ha = 780 sc

Ano 3 inverno: trigo 52 sc/ha = 780 sc

Ano 3: soja 72 sc/ha = 1080 sc



Matrícula 5.156 RI Ajuricaba/RS (doc. anexo)

Produtor rural: Leonides Gross

Área: 3,94 hectares

Garantia de alienação fiduciária: Não

Essencial: Sim

Justificativa: A totalidade da área é destinada ao plantio e está ligada a área da sede. O ciclo planejado é o seguinte, que vem sendo prejudicado no que diz respeito as médias do verão em virtude da estiagem:

Ano 1 inverno: canola 32 sc/ha = 125 sc

Ano 1 verão: soja 35 sc/ha = 136 sc

Ano 2 inverno: mix de cobertura

Ano 2 verão: milho 155 sc/ha = 605 sc

Ano 2 verão: safrinha soja 40 sc/ha = 156 sc

Ano 3 inverno: trigo 48 sc/ha = 187 sc

Ano 3: soja 55 sc/ha = 215 sc



Matrícula 5.199 RI Ajuricaba/RS (doc. anexo)

Produtor rural: Adriano Fernando Gross

Área: 2,30 hectares

Garantia de alienação fiduciária: Não

Essencial: Sim

Justificativa: A totalidade da área é destinada ao plantio, sendo que o ciclo planejado é o seguinte, que vem sendo prejudicado no que diz respeito as médias do verão em virtude da estiagem:

Ano 1 inverno: canola 35 sc/ha = 80 sc

Ano 1 verão: soja 29 sc/ha = 67 sc

Ano 2 inverno: mix de cobertura

Ano 2 verão: milho 115 sc/ha = 2,3 sc

Ano 2 verão: safrinha soja 38 sc/ha= 87 sc

Ano 3 inverno: trigo 45 sc/ha = 103 sc

Ano 3: soja 59 sc/ha = 136 sc



Matrícula 5.262 RI Ajuricaba/RS (doc. anexo)

Produtor rural: Leonides Gross

Área: 2.233 m²

Garantia de alienação fiduciária: Não

Essencial: Sim

Justificativa: Em que pese não se tratar de imóvel direcionado diretamente a atividade produtiva dos Recuperandos, percebe-se que se trata de bem de família, utilizado como residência permanente do produtor rural Leonides Gross e de sua entidade familiar, na forma do decidido pelo Tribunal de Justiça do Paraná, AI 0044900-13.2024.8.16.0000, Relator Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea, julgado em 26/07/2024.



Matrícula 5.573 RI Ajuricaba/RS (doc. anexo)

Produtor rural: Leonides Gross

Área: 37,77 hectares

Garantia de alienação fiduciária ao Sicredi

Essencial: Sim

Justificativa: A área de 35 hectares é destinada ao plantio, dos quais 26 hectares possui irrigação, com expressiva produtividade e excelente localização, por estar ligada a área da sede. O ciclo planejado é o seguinte:

Ano 1 inverno: canola 30 sc/ha = 450 sc

Ano 1 verão: soja 62 sc/ha = 2170 sc

Ano 2 inverno: mix de cobertura

Ano 2 verão: milho 229 sc/ha = 8015 sc

Ano 2 verão: safrinha soja 52 sc/ha= 1820 sc

Ano 3 inverno: trigo 52 sc/ha = 1820 sc

Ano 3: soja 76 sc/ha = 2660 sc



Matrícula 5.712 RI Ajuricaba/RS (doc. anexo)

Produtor rural: Adriano Fernando Gross

Área: 5,00 hectares

Garantia de alienação fiduciária ao Sicredi

Essencial: Sim

Justificativa: A área de 4,9 hectares é destinada ao plantio, com excelente produtividade, sendo apontada pelos Recuperandos como “uma das melhores áreas”. O ciclo planejado é o seguinte, que vem sendo prejudicado no que diz respeito as médias do verão em virtude da estiagem:

Ano 1 inverno: canola 32 sc/ha = 157 sc

Ano 1 verão: soja 35 sc/ha = 172 sc

Ano 2 inverno: mix de cobertura

Ano 2 verão: milho 98 sc/ha = 480 sc

Ano 2 verão: safrinha soja 38 sc/ha = 186 sc

Ano 3 inverno: trigo 50 sc/ha = 245 sc

Ano 3: soja 55 sc/ha = 270 sc



Matrículas 5.816 e 5.817 RI Ajuricaba/RS

Produtor rural: Adriano Fernando Gross

Área: 12,74 hectares (6,02hc + 6,72hc) não documentada

Garantia de alienação fiduciária: Não

Essencial: Sim

Justificativa: A área de 10 hectares é destinada ao plantio, com excelente produtividade, sendo apontada pelos Recuperandos como “áreas ótimas para irrigação”. O ciclo planejado é o seguinte, que vem sendo prejudicado no que diz respeito as médias do verão em virtude da estiagem:

Ano 1 inverno: canola 28 sc/ha = 280sc

Ano 1 verão: soja 28 sc/ha = 280 sc

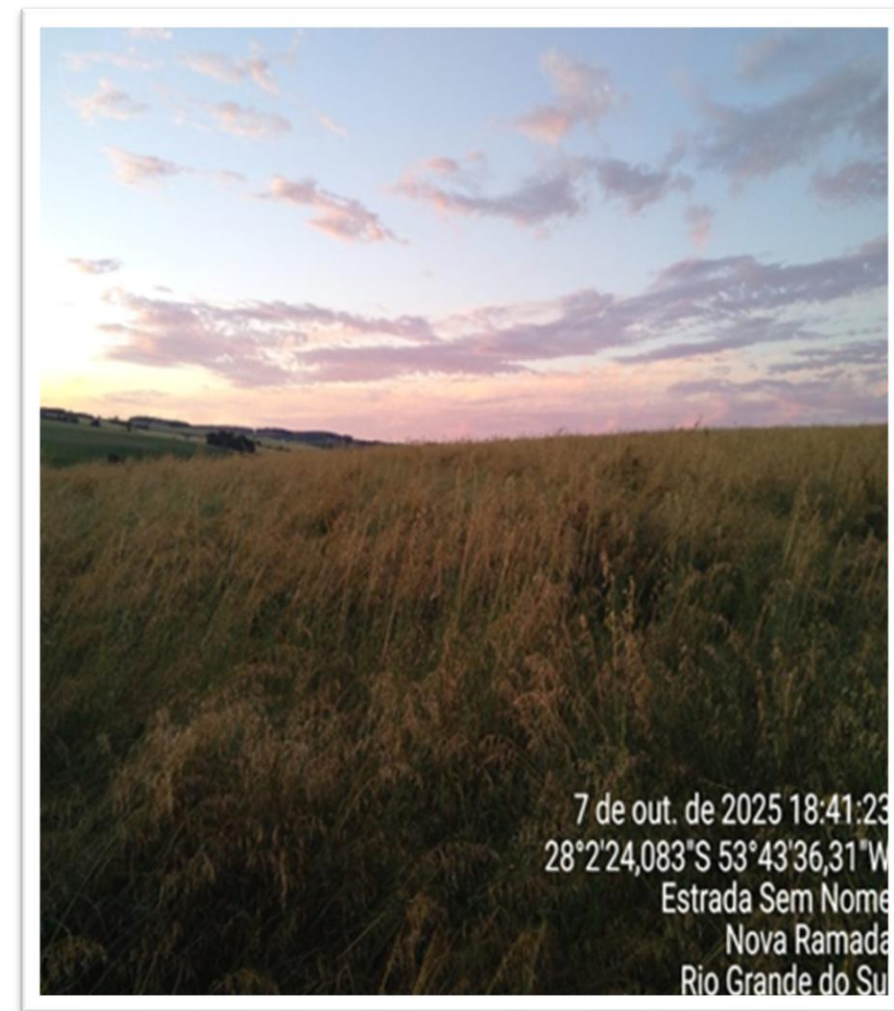
Ano 2 inverno: mix de cobertura

Ano 2 verão: milho 91 sc/ha = 910 sc

Ano 2 verão: safrinha soja 40 sc/ha = 400 sc

Ano 3 inverno: trigo 48 sc/ha = 480 sc

Ano 3: soja 45 sc/ha = 450 sc



Matrícula 7.811 RI Ajuricaba/RS (doc. anexo)

Produtor rural: Leonides Gross

Área: 16,24 hectares

Garantia de alienação fiduciária: Não

Essencial: Sim

Justificativa: A área de 16 hectares é destinada ao plantio, dos quais 15 hectares possui irrigação, com expressiva produtividade e excelente localização, por estar ligada a área da sede. O ciclo planejado é o seguinte:

Ano 1 inverno: canola 30 sc/ha = 480 sc

Ano 1 verão: soja 81 sc/ha = 1.296 sc

Ano 2 inverno: mix de cobertura

Ano 2 verão: milho 235 sc/ha = 3760 sc

Ano 2 verão: safrinha soja 60 sc/ha = 960 sc

Ano 3 inverno: trigo 60 sc/ha = 960 sc

Ano 3: soja 85 sc/ha = 1306 sc



Matrícula 7.996 RI Ajuricaba/RS

Produtor rural: Adriano Fernando Gross

Área: 4,00 hectares não documentada

Garantia de alienação fiduciária: Não

Essencial: Sim

Justificativa: A área de 3,9 hectares é destinada ao plantio, com excelente produtividade, sendo que o ciclo planejado é o seguinte, que vem sendo prejudicado no que diz respeito as médias do verão em virtude da estiagem:

Ano 1 inverno: canola 32 sc/ha = 125 sc

Ano 1 verão: soja 35 sc/ha = 136 sc

Ano 2 inverno: mix de cobertura

Ano 2 verão: milho 155 sc/ha = 605 sc

Ano 2 verão: safrinha soja 40 sc/ha = 156 sc

Ano 3 inverno: trigo 48 sc/ha = 187 sc

Ano 3: soja 55 sc/ha = 215 sc



Matrícula 8.273 RI Ajuricaba/RS (doc. anexo)

Produtor rural: Adriano Fernando Gross

Área: 5,00 hectares

Garantia de alienação fiduciária: Não

Essencial: Sim

Justificativa: Trata-se de imóvel destinado a sede dos Recuperandos. Na matrícula, foram averbadas construções de 2 galpões, 2 casas, 1 garagem e um prédio. O local também é destinado a residência da família do produtor Adriano Fernando Gross.



Matrícula 8.285 RI Ajuricaba/RS (doc. anexo)

Produtor rural: Leonides Gross

Área: 4,50 hectares

Garantia de alienação fiduciária: Não

Essencial: Sim

Justificativa: A área de 4 hectares é destinada ao plantio, dos quais 2 hectares possui irrigação, com expressiva produtividade. O ciclo planejado é o seguinte:

Ano 1 inverno: canola 30 sc/ha = 120 sc

Ano 1 verão: soja 65 sc/ha = 260 sc

Ano 2 inverno: mix de cobertura

Ano 2 verão: milho 225 sc/ha = 900 sc

Ano 2 verão: safrinha soja 52 sc/ha = 208 sc

Ano 3 inverno: trigo 52 sc/ha = 208 sc

Ano 3: soja 72 sc/ha = 288 sc



Matrícula 8.292 RI Ajuricaba/RS (doc. anexo)

Produtor rural: Leonides Gross

Área: 15,05 hectares

Garantia de alienação fiduciária ao Sicredi

Essencial: Sim

Justificativa: A área de 10 hectares é destinada ao plantio, ligada a sede.

O ciclo planejado é o seguinte:

Ano 1 inverno: canola 32 sc/ha = 320 sc

Ano 1 verão: soja 45 sc/ha = 450 sc

Ano 2 inverno: mix de cobertura

Ano 2 verão: milho 125 sc/ha = 1250 sc

Ano 2 verão: safrinha soja 48 sc/ha = 480 sc

Ano 3 inverno: trigo 52 sc/ha = 520 sc

Ano 3: soja 51 sc/ha = 510 sc



Matrícula 8.293 RI Ajuricaba/RS (doc. anexo)

Produtor rural: Leonides Gross

Área: 115,04 hectares

Garantia de alienação fiduciária ao Sicredi

Essencial: Sim

Justificativa: A área de 104 hectares é destinada ao plantio, com apontamento dos Recuperandos de que é “a melhor área da fazenda em fertilidade e topografia”. O ciclo planejado é o seguinte, que vem prejudicado pela estiagem no período do verão:

Ano 1 inverno: canola 38 sc/ha = 3952 sc

Ano 1 verão: soja 55 sc/ha = 5720 sc

Ano 2 inverno: mix de cobertura

Ano 2 verão: milho 160 sc/ha = 16640 sc

Ano 2 verão: safrinha soja 42 sc/ha = 4368 sc

Ano 3 inverno: trigo 48 sc/ha = 4992 sc

Ano 3: soja 64 sc/ha = 6656 sc



Matrícula 8.350 RI Ajuricaba/RS (doc. anexo)

Produtor rural: Leonides Gross

Área: 90,79 hectares

Garantia de alienação fiduciária ao Sicredi

Essencial: Sim

Justificativa: A área de 75 hectares é destinada ao plantio, dos quais 50 hectares possui irrigação, com expressiva produtividade e excelente localização, por estar ligada a área da sede. Na matrícula, constam averbadas construções de (a) um prédio (galpão) e (b) 4 silos. Destaca-se que no local é identificada a cerealista. O ciclo planejado é o seguinte:

Ano 1 inverno: canola 35 sc/ha = 2625 sc

Ano 1 verão: soja 65 sc/ha = 4875 sc

Ano 2 inverno: mix de cobertura

Ano 2 verão: milho 215 sc/ha = 16125 sc

Ano 2 verão: safrinha soja 52 sc/ha = 3900 sc

Ano 3 inverno: trigo 50 sc/ha = 3750 sc

Ano 3: soja 69 sc/ha = 5175 sc



As custas processuais foram parceladas em 12 parcelas, das quais 04 foram adimplidas:

[Fechar](#)

Nº do Processo: 5002126-18.2025.8.21.0028 **Data de criação das parcelas:** 05/03/2025

Parcelas do processo

Nº da Guia	Tipo	Pagante	Data Geração	Data Vencimento	Data Estimada Pagamento	Parcela	Valor (R\$)	Situação	Data Pagamento	Ações
256163744	Custas Iniciais	ADRIANO FERNANDO GROSS (005.647.080-03)	05/03/2025	04/04/2025	05/04/2025	1	4.486,70	Paga	05/03/2025	
256163745	Custas Iniciais	ADRIANO FERNANDO GROSS (005.647.080-03)	02/04/2025	02/05/2025	05/05/2025	2	4.521,70	Paga	11/04/2025	
256163746	Custas Iniciais	ADRIANO FERNANDO GROSS (005.647.080-03)	07/05/2025	06/06/2025	05/06/2025	3	4.535,90	Paga	07/05/2025	
256163747	Custas Iniciais	ADRIANO FERNANDO GROSS (005.647.080-03)	02/07/2025	01/08/2025	05/07/2025	4	4.595,90	Paga	08/07/2025	
256163748	Custas Iniciais	ADRIANO FERNANDO GROSS (005.647.080-03)	05/03/2025		05/08/2025	5	4.486,70	Emissão disponível		

Em 17/06/2025, houve composição da remuneração da Administração Judicial, na forma autorizada pelo juízo, pelo valor de R\$ 536.087,50, a ser pago em: (a) 30 parcelas mensais no valor de R\$ 4.554,00 nos meses em que não houver reforço, iniciando em 30/06/2025; (b) 01 parcela de reforço no valor de R\$ 40.000,00 em 30/10/2025; (c) 05 parcelas de reforço semestrais, cada qual no valor de R\$ 71.893,50 nos meses de janeiro e junho, iniciando em 30/01/2026 (Evento 88, ANEXO2 - RJ).

Após a publicação de edital (Evento 101 - RJ) e concordância do diligente órgão ministerial (Evento 111 - RJ), foi homologada a composição (Evento 121 - RJ).

As mensalidades vêm sendo adimplidas na data do vencimento, com a emissão da correspondente nota fiscal para Adriano Fernando Gross.

claudete@administradorajudicial.adv.br

administradorajudicial.adv.br

 Tel: (51) 3032-4500 / (51) 98188-6102

 App Sentinela Adm Judicial

    @administradorajudicial

Civic Center

Corporati

